



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

*“Institui o programa denominado Amigos da Cidade”.*

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1.º** - Cria o programa denominado amigos da Cidade, entre o Poder Público Municipal e empresas interessadas em obras e serviços de melhoria e manutenção de teatros, quadras esportivas, pistas de corridas e caminhadas nas áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização.

§ 2º Para os fins específicos desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I. Teatros.
- II. Praças.
- III. Parques Urbanos.
- IV. Quadras Esportivas.
- V. Pistas de caminhada e corrida.
- VI. Ciclovias.

**Art. 2.º** - O programa Amigos da Cidade estabelece e atribui a pessoas jurídicas a responsabilidade de promover melhorias e a manutenção das áreas enumeradas no § 2º do art. 1º, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, os valores aplicados serão proporcionalmente convertidos em tempo de uso, definidos por Decreto Municipal.

**Parágrafo Único.** O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 3.º** - A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa-parceira e o Município de Campo Limpo Paulista.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A duração do convênio será de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa – parceira.

§ 3º Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa jurídica.

§ 4º A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

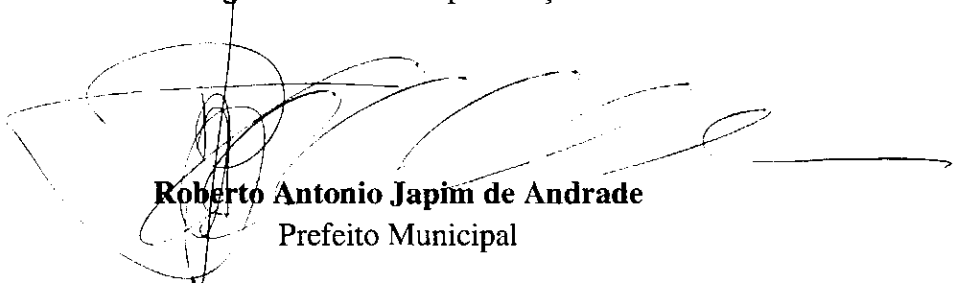
**Art. 4.º** - A adesão ao programa, tendente à formalização do convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

**Parágrafo Único.** O projeto de melhorias deverá observar critérios preestabelecidos pelo Município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo Municipal.

**Art. 5.º** - A existência de convênio vigente não exime, nem excluiu, a responsabilidade do Poder Executivo de velar pela manutenção das áreas.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



**Randal Bernardes Honorio**  
Secretário de Finanças e Orçamento